



Sanrisil S/A Indústria e Comércio

CNPJ 00.783.239/0001-85 - NIRE 35.300.160.037

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20 de Março de 2025



1. Data, Hora e Local: 20 de março de 2025, às 10:00 horas, na sede social, na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Estrada do Bonsucesso, 1973 - Bairro do Rio Abaixo.

2. Presença: Todos os acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

3. Composição da Mesa: Sra. Angelina Bitar Riso - Presidente; Sr. Luciano Aparecido Faboci - Secretário.

4. Ordem do Dia: **4.1** - Alterar o objeto social descrito no Artigo 2º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: *“Artigo 2º - A sociedade tem por objeto social a fabricação de outros produtos químicos para fins industriais não especificados anteriormente, fabricação de produtos farmoquímicos obtidos por extração de produtos de origem vegetal, tais como quercitina, rutina, etc. Fabricação de extratos de produtos aromáticos naturais, águas destiladas aromatizadas, misturas para fabricação de cosméticos, alimentos, bebidas, fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas; fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes, importação e exportação em geral, comércio por conta própria, por atacado de ervas, plantas aromáticas e medicinais, quercitina, rutina, etc., extratos para fins farmacêuticos, alimentícios, a rasura, moagem e fracionamento de ervas medicinais, aromáticas, especiarias em geral, assim como a prestação de serviços de beneficiamento de produtos de terceiros; comércio atacadista de alimentos para animais, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, comércio atacadista de medicamentos e drogas para uso humano, comércio atacadista de demais mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; armazém geral; transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; compra e venda de imóveis, locação de imóveis, desmembramento e loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de imóveis destinados a venda.”*

4.2 - Consolidar o Estatuto social da sociedade, que terá a seguinte redação: **Sanrisil S/A Indústria e Comércio - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Prazo e Foro:** **Artigo 1º** - A sociedade tem a denominação de Sanrisil S/A Indústria e Comércio, e se rege pelo presente Estatuto e legislação aplicável. **Artigo 2º** - A sociedade tem por objeto social a fabricação de outros produtos químicos para fins industriais não especificados anteriormente, fabricação de produtos farmoquímicos obtidos por extração de produtos de origem vegetal, tais como quercitina, rutina, etc. Fabricação de extratos de produtos aromáticos naturais, águas destiladas aromatizadas, misturas para fabricação de cosméticos, alimentos, bebidas, fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas; fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos; fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes, importação e exportação em geral, comércio por conta própria, por atacado de ervas, plantas aromáticas e medicinais, quercitina, rutina, etc., extratos para fins farmacêuticos, alimentícios, a rasura, moagem e fracionamento de ervas medicinais, aromáticas, especiarias em geral, assim como a prestação de serviços de beneficiamento de produtos de terceiros; comércio atacadista de alimentos para animais, comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo, comércio atacadista de medicamentos e drogas para uso humano, comércio atacadista de demais mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; armazém geral; transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; compra e venda de imóveis, locação de imóveis, desmembramento e loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de imóveis destinados a venda.

Parágrafo único - A sociedade poderá participar de outras empresas ou sociedades como acionista ou quotista.

Artigo 3º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade que tem sede e foro no município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Estrada do Bonsucesso, 1973 - Bairro do Rio Abaixo - CEP 08579-000 e filial na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Samuel Heusi, nº 463 - Sala 411 - Box 721 - Centro - CEP. 88301-320.

Parágrafo único - A sociedade poderá instituir filiais, agências e representações em qualquer praça do país, mediante simples deliberação do Diretor Superintendente.

Capítulo II - Do Capital e das Ações: **Artigo 4º** - O capital social totalmente realizado é de R\$ 39.567.534,16 (trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), divididos em 36.295.762 (trinta e seis milhões, duzentas e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e duas) ações nominativas sem valor nominal, sendo 12.702.022 (doze milhões, setecentos e duas mil e vinte e duas) ações ordinárias e 23.593.740 (vinte e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta) ações preferenciais.

Artigo 5º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º - As ações preferenciais, inconversíveis em ações ordinárias, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e gozarão dos seguintes direitos: a) Direito de recebimento de dividendos, no mínimo, 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias; b) Prioridade no recebimento do capital, em caso de liquidação da sociedade, e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso de patrimônio líquido que se verificar; c) Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição, pela sociedade, de lucros, bonificações ou outras vantagens, inclusive nos casos de aumento de capital decorrentes de capitalização de reservas. Os acionistas receberão as ações decorrentes dos aumentos aqui previstos na mesma espécie e classe que já possuírem.

Parágrafo único - O não pagamento de dividendos por 03 (três) exercícios consecutivos conferirá às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do exercício do direito de voto não implicará na perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais.

Artigo 7º - A ação é indivisível com relação a sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 8º - As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro Registro de Ações Nominativas.

Artigo 9º - A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral, criar novas ações preferenciais sem direito a voto, bem como aumentar as ações preferenciais de uma classe sem guardar proporção com as demais espécies ou classes que existirem na época, observadas as disposições legais e do presente Estatuto.

Artigo 10º - Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor do reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo critérios de avaliação do ativo e passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Parágrafo único - Se a Assembleia Geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial que atenda aquele prazo. Neste caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor do reembolso calculado com base no último balanço e levantado balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 11º - O acionista que desejar ceder ou transferir suas ações ou direitos de subscrição, a qualquer título, total ou parcialmente, deverá notificar todos os demais acionistas da sociedade por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de cessão ou transferência e de 15 (quinze) dias para os direitos de subscrição, para que tais acionistas, em igualdade de condições e na proporção de suas participações societárias, consideradas as distinções de espécies e classes, possam exercer o direito de preferência na aquisição das ações ou para a cessão de direitos de subscrição.

Parágrafo 1º - Nos 30 (trinta) ou 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata este artigo, conforme o caso, os demais acionistas poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das ações ou para a cessão de direitos de subscrição ofertados. Se qualquer dos acionistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir, pro-rata, as ações remanescentes e de 10 (dez) dias para os direitos de subscrição.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo adicional a que se refere o parágrafo 1º, supra sem que os acionistas exerçam o seu direito de preferência, a venda ou cessão poderá ser contratada com o ofertante, nos 90 (noventa) dias subsequentes, nas condições exatas da oferta; decorrido esse prazo sem que se efetive a cessão, se o acionista notificante desejar alienar suas ações ou ceder os direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido neste artigo.

Parágrafo 3º - Não se aplica o disposto neste artigo às conferências e/ou transferências de ações para outras sociedades, desde que o controle de tais sociedades seja do mesmo acionista que procedeu a conferência.

Parágrafo 4º - O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser averbado no Livro Registro de Ações Nominativas da sociedade.

Capítulo III - Da Assembleia Geral: **Artigo 12º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas ordinariamente pela Diretoria ou, excepcionalmente, quando decorridos 10 (dez) dias do requerimento apresentado nos termos da lei sem que a Diretoria tenha procedido a convocação da Assembleia Geral para reunir-se nos 30 (trinta) dias seguintes, por acionista detentor da maioria do capital social.

Parágrafo único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado.

Artigo 13º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Superintendente ou, na sua ausência pelo Diretor Jurídico. Caberá ao presidente da Assembleia Geral a designação do secretário.

Artigo 14º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos.

Capítulo IV - Da Administração da Sociedade: **Artigo 15º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Jurídico e um Diretor Adjunto, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, que também fixará seus honorários.

Artigo 16º - O prazo de mandato da Diretoria, que é reelelgível, é de 03 (três) anos, mas qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos nos novos Diretores.

Artigo 17º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

Artigo 18º - Nos impedimentos ou ausências temporárias de um Diretor, até 60 (sessenta) dias corridos, outro Diretor acumulará interinamente as funções e atribuições do Diretor impedido ou ausente.

Parágrafo 1º - Quando dos impedimentos ou ausências temporárias o Diretor a se ausentar ou a se tornar impedido, convocará a Diretoria para reunião, onde transmitirá a outro Diretor suas funções e atribuições, devendo nesta oportunidade determinar o período em que esse Diretor designado terá sob sua responsabilidade tais encargos.

Parágrafo 2º - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas atividades por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga na Diretoria, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para provimento do cargo vago.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros, com 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - É dispensado o interregno de 03 (três) dias, quando a Diretoria se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício.

Parágrafo 2º - Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado pelo outro, seja para formação de “quórum”, seja para votação; e igualmente são admitidos votos por carta, telegrama ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião.

Parágrafo 3º - Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. Em caso de empate, o Diretor Superintendente terá o voto de qualidade.

Artigo 20º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria através do Diretor Superintendente ficará investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis nas condições deste estatuto.

Artigo 21º - Compete especialmente ao Diretor Superintendente: a) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação; b) Deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade; c) Fixar a orientação geral dos negócios sociais e fixar a política comercial e financeira da sociedade; d) Propor a Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto; e) Nomear procuradores, observando o parágrafo 1º do artigo 22º, infra.

Artigo 22º - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) Isoladamente pelo Diretor Superintendente nos atos de gestão que constituem atribuição da Diretoria. b) Isoladamente pelo Diretor Jurídico os poderes constituídos ao Diretor Superintendente nos artigos 20 e 21, nos casos de morte ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias deste, até convocação de Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria. O Diretor Jurídico, deverá convocar Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da morte do Diretor Superintendente ou 10 (dez) dias contados de seu impedimento para eleição de nova Diretoria; bem como abertura, leitura e condução de eventual testamento ou instrumento particular subscrito com firma autenticada pelo Diretor Superintendente para que seja executada a sua vontade relacionada a Companhia nos exatos termos do que foi estabelecido no documento vital. c) Isoladamente por Diretor, na forma ajustada no Artigo 18º, parágrafo 1º deste Estatuto Social. d) Isoladamente pelo Diretor Adjunto, Diretor Jurídico ou procurador, de acordo com os poderes que houverem sido conferidos nos respectivos instrumentos de mandato e observado o disposto no parágrafo 1º infra.

Parágrafo 1º - A representação da sociedade pelo Diretor Adjunto, Diretor Jurídico ou procurador, está limitada aos seguintes atos: a) Assinatura ou endosso de cheques, duplicatas ou ordens de pagamento em favor de estabelecimentos bancários, para efeito de depósito, desconto, caução, penhor mercantil ou cobrança, inclusive para assinar os respectivos contratos, propostas e “borderós”. b) De representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e demais instituições financeiras, inclusive Departamento do Comércio Exterior, Carteira de Câmbio e quaisquer outras, Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda, autarquias e Correios e Telégrafos. c) De representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

Parágrafo 2º - Salvo para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado.

Parágrafo 3º - Caberá ao Diretor Jurídico, e na ausência deste aos demais Diretores: a) Receber citações, notificações, intimações judiciais e extrajudiciais. b) Obter junto as certificadoras autorizadas, os certificados digitais da sociedade para assim representá-la perante os órgãos públicos relacionados nas alíneas “b” e “c” do parágrafo 1º deste artigo. c) Representar a sociedade perante terceiros, para assim também firmar compromissos, fazer acordos, transigir, renunciar, confessar dívidas e demais documentos e formulários da rotina administrativa e jurídica da sociedade.

Artigo 23º - Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da sociedade, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste artigo.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal: **Artigo 24º** - A sociedade não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que somente instalar-se-á a pedido dos acionistas que representem, no mínimo 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto e/ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 25º - Caso solicitado seu funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em que for solicitado o seu funcionamento; cada período em funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Artigo 26º - A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela Assembleia Geral que os eleger.

Capítulo VI - Do Exercício Social e Distribuição de Lucros: **Artigo 27º** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal.

Artigo 28º - Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados: **a)** 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; **b)** 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório; sendo que os acionistas detentores das ações preferenciais gozarão dos privilégios previstos em lei, ou seja 10% (dez por cento) acima do montante estabelecido as ações ordinárias.

Parágrafo 1º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercício subsequentes, deverão ser pagos como dividendos no futuro.

Parágrafo 2º - O dividendo previsto neste artigo, não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar a Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal se em funcionamento deverá dar parecer sobre essa informação.

Parágrafo 3º - O saldo dos lucros líquidos terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser transferido para Reserva de Aumento de Capital ou outra reserva de lucros, cujos saldos, somados, não poderão ultrapassar o capital social; atingindo esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral Ordinária poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 29º - A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e juros sobre capital investido, observadas as restrições legais.

Artigo 30º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia.

Artigo 31º - A Diretoria, poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados no valor do dividendo obrigatório previsto no artigo 28º, letra b), supra.

Capítulo VII - Da Liquidação: **Artigo 32º** - A sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - Compete a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, entre os acionistas, o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 33º - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

5. Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse foram encerrados os trabalhos e encerrada a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida e achada conforme, aprovada e por todos assinada.

Angelina Bitar Riso - Presidente, **Luciano Aparecido Faboci** - Secretário; **Acionistas: Sinclair Administração de Bens e Participações Ltda.** - Bruno Riso, Itaquaquecetuba, 20 de março de 2025.

Angelina Bitar Riso - Presidente; **Luciano Aparecido Faboci** - Secretário; **Sinclair Administração de Bens e Participação S/A** - Bruno Riso. JUCESP nº 127.890/25-7 em 07/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>